



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 087/2020 – Dispensa nº 013/2020

### TERMO DE CONTRATO Nº 067/2020

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM DAS REVELADORAS E ACESSÓRIOS DE PB DOS APARELHOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA

*Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 087/2020 – Modalidade Dispensa N.º 013/2020 e de outro Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.203.886/0001-88, com sede à Rua Jeronymo Lorena, nº 280, Jardim Eulália na cidade de Taubaté/SP, CEP 12.010-610, representado neste ato pelo Sr. Thalys Leon de Ávila Saint'Yves, inscrito no CPF sob o nº 075.123.696-97, RG: 26.786.277-9 SSP/RJ, residente na Rua Oito de Dezembro, nº 710 - Bairro Bela Vista, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20550-200, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2020 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 087/2020: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM DAS REVELADORAS E ACESSÓRIOS DE PB DOS APARELHOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA**, contendo, dentre as atribuições contratadas o serviço de teste de radiação de fuga, elaboração de modelo de plano de radioproteção, além de controle de qualidade de imagem das reveladoras e controle de qualidade dos acessórios de PB;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço acordado para a execução dos serviços acima descritos é o seguinte:  
**Valor Total:** R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.1 – O prazo de execução dos serviços será até de até 90 dias da assinatura desse contrato e a vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, prazo este necessário para liquidação e pagamento dos serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2- Os Laudos serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Prestação de Serviços do presente contrato, por meio postal.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente contrato será pago num prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1- O preço do objeto é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

5.1.3- O pagamento deverá ser efetuado via Depósito no Banco Itaú, Ag. 0158, CC 53014-7 à Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda

**CLÁUSULA QUINTA:** 6.1- Dados para faturamento:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

**354 - 02.07.01.10.302.0023.2062 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 102

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Da Execução

7.1 – O local de entrega será no Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000 e Centro de Especialidades Odontológicas, Praça Irmã Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu, CEP: 37464-000.

7.2 – O objeto a ser prestado fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 - Em caso de necessidade de providências, será considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

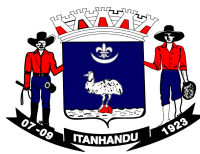
7.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA : 8.1 - As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:**

8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução;

8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço;

8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato;

8.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA: 9.1 – As obrigações da CONTRATADA:**

9.2.2 – Prestar o serviço e dar garantia, no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

9.2.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros;

9.2.4 - Ceder todo o material necessário para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus para esta administração.

9.2.5- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

9.2.6- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.2.7- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

9.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

9.2.9- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.2.10- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.2.11- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.

9.2.12- Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

### **DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida por:**

10.1– Raio x fixo:

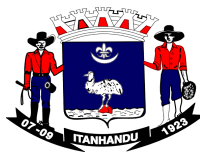
Fabrizio Lacerda Agostinho, tecnólogo da radiologia, inscrito no CPF nº 053.505.346-02, email: [centrodesaudedsobral@yahoo.com.br](mailto:centrodesaudedsobral@yahoo.com.br), telefone nº 3361-2022/3361-1951, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

10.1.1 – Mamógrafo:

Sylvia Helena Pinto, técnica em radiologia, CPF nº 725.619.716-00, email: [centrodesaudedsobral@yahoo.com.br](mailto:centrodesaudedsobral@yahoo.com.br), telefone nº 3361-2022/3361-1951.

10.1.2- Periapical: Estela O. M. Santos, CPF nº 062.071.216-35, email: [ceoita@hotmail.com](mailto:ceoita@hotmail.com), 3361-2019.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 21 de agosto de 2020.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Thalys Leon de Ávila Saint'Yves  
**RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E  
COMÉRCIO LTDA**

\_\_\_\_\_  
Gustavo Levenhagem Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_